DECRETO Nº 9.856, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

FIXA E DISCIPLINA A COBRANÇA DE PREÇOS E TARIFAS PÚBLICAS, CONSIDERADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O USO DE BENS E A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito Municipal de Tupã,usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos incisos II, XI, X, XI, XIII do artigo nº 63 da Lei nº 3.070, de 04 de abril de1990 (Lei Orgânica do Município),

D E C R E T A:

Art. 1º A cobrança de preços e tarifas públicas pela Administração Municipal observará a fixação legal disposta nos arts. 258 a 264 da Lei Complementar nº 167, de 27 de outubro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º Os preços e tarifas públicas incidem sobre atividades de natureza industrial, comercial e civil prestadas pelo Município, em caráter de empresa, possíveis de execução por empresas privadas, assim exemplificadas:

I – transportes coletivos;
II – execução de muros e passeio;
III – roçada e limpeza, inclusive retirada de entulhos de terreno;
IV – escavações, aterro, terraplanagem, inclusive os destinados à regularização de loteamentos.
V – mercados e entrepostos;
VI – coleta, remoção, destinação de resíduos não tributados pela Taxa de Coleta de Lixo;
VII – fornecimento de água bruta;
VIII – Serviços de apoio agropecuário;
IX – outros serviços assemelhados.

DECRETO Nº 9.856, DE 16.01.2023

Art. 3º A Municipalidade fixará preços e tarifas públicas sobre:

I – fornecimento de cadernetas, placas, carteiras chapas, plantas fotográficas, heliográficas, arquivos digitais e semelhantes;
II – fornecimento de alimentação ou vacinas a animais, apreendidos ou não;
III – prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
IV – fornecimento de guias de recolhimentos, formulários, confecção de protocolos, serviços de expediente e outros atos administrativos de interesse particular do contribuinte;
V – produtosserviços decorrentes da base de dados geográficos em meios analógico e digital;
VI – outros serviços assemelhados.

Art. 4º Incidem preços ou tarifas públicas sobre:
I – autorização de uso de áreas pertencentes ao Município
II – utilização de áreas do domínio público;
III – utilização de espaços de propriedade exclusivamente municipal a título de depósito ou guarda de animais, objetos, mercadorias e veículos apreendidos.

Art. 5º Para as hipóteses dos artigos anteriores, presencialmente o interessado formalizará requerimento no Setor da Central de Atendimento no prédio-sede da Prefeitura na Praça da Bandeira ou, ainda, mediante acesso ao Sistema Informatizado da prefeitura (www.tupa.sp.gov.br).

Art. 6º Dada a natureza contratual do ajuste, a unidade administrativa competente decidirá sobre a possibilidade do atendimento e fixará prazo conveniente, que não poderá prejudicar as atividades normais do Serviço Público Municipal.

Art. 7º No mesmo ato de deferimento a autoridade deferente determinará a emissão do boleto individualizado para cada solicitação, com os preços e tarifas públicas pertinentes, fixando o prazo para o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade deferente poderá condicionar o atendimento ao prévio pagamento do boleto.

Art. 8º Aplicam-se aos preços e tarifas públicas, no tocante ao lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, quando cabível, as mesmas disposições da Lei Complementar nº 167, de 27 de outubro de 2009 – Código Tributário Municipal.

DECRETO Nº 9.856, DE 16.01.2023

Art. 9º Na eventualidade da Municipalidade constatar a necessidade de execução inadiável de serviços ou providências de responsabilidade do particular, passíveis da cobrança de preços e tarifas públicas, aplicar-se-á o disposto no art. 264 do Código Tributário Municipal.

Art. 10 Excluem-se das prescrições deste Decreto os casos nele previstos e que sejam objeto de fixação prevista em Lei específica ou decorrente de situação absolutamente individual, que dependa de deliberação discricionária do Prefeito Municipal, quando autorizado pela Lei Orgânica do Município.

Art. 11 Observadas as tabelas que compõem o anexo único deste Decreto, os preços e tarifas públicas serão reajustados, na proporção da variação periódica da Unidade Fiscal do Município (UFM), na forma da Lei Complementar n° 167, de 27 de outubro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 12 Quando o subitem 9.01, e 9.02 tratar de área menor que 12.000 m², o valor mínimo cobrado será de 01 UFM por hora.

Art. 13 Quando o subitem 9.03 tratar de área menor que 6.000 m², o valor mínimo cobrado será de 01 UFM por hora.

Art. 14 Quanto o item 09 e subitens, a cobrança dos serviços será feita a partir da saída do local de guarda do maquinário até a propriedade rural beneficiada, fixando-se o preço público por quilômetro rodado, excluído dessa cobrança o retorno do equipamento.

Parágrafo único. Quando a cobrança pela utilização dos implementos for feita por hora, o tempo de uso será considerada a partir do registro da chegada do maquinário na propriedade rural.

Art. 15 Quando se tratar de túmulos verticais será concedido desconto de 30% (trinta por cento), a título de subsídio, incidente sobre o valor da carneira e do terreno.

Art. 16 Fica isento da cobrança de requerimento os pedidos feitos via internet, de forma remota e digital, através de sistema específico disponibilizado pelo município.

Parágrafo único. Ficam excluídos da isenção os requerimentos realizados através de redes sociais, e-mail ou telefone, ou meio diverso do sistema mencionado no caput.

DECRETO Nº 9.856, DE 16.01.2023

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.045, de 16 de dezembro de 1991, o Decreto nº 4.229, de 31 de março de 1993, o Decreto nº 4.384, de 19 de dezembro de 1994, o Decreto nº 5.568, de 16 de Fevereiro de 2005, o Decreto nº 7.690, de 21 de outubro de 2015, e o Decreto nº 7.322, de 06 de março de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIATURÍSTICA DE TUPÃ, 16 de janeiro de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO
Oficial de Atividades Administrativas

DECRETO Nº 9.856, DE 16.01.2023

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS E TARIFAS PÚBLICAS

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS (Obras)

1.1. Patrol (por hora) 400%
1.2. Pá Carregadeira (por hora) 350%
1.3. Retro Escavadeira (por hora) 300%
1.4. Trator de Esteira (por hora) 300%
1.5. Rolo Compactador (por hora) 300%
1.6. Caminhão Basculante (por hora) 200%
1.7. Escavadeira Hidráulica (por hora) 450%

2. TRANSPORTE DE TERRA

2.1. Viagem de Terra..... 130%

3. CAPINAÇÃO E ROÇADA DE TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO

3.1. Por metro quadrado..... 1%

4. EXPEDIENTE

4.1. Requerimentos e Memoriais..... 21%
4.2. Baixa, transferência e cancelamento de qualquer natureza..... 30%
4.3. Cópia do mapa da planta geral da cidade (unidade)..... 60%
4.5. Fornecimento de croquis ou similares..... 100%

DECRETO Nº 9.856, DE 16.01.2023

5. EXECUÇÃO DE:

5.1. Alinhamento de terreno (por metro linear) 2%

5.2. Nivelamento de terreno (por metro linear) 2%

6. APREENSÃO E GUARDA DE COISAS MÓVEIS

6.1. Apreensão e arrecadação de bens abandonados nas vias públicas (unidade/dia) 30%

6.2. Motocicletas, bicicletas e veículos de tração animal (dia) 45%

6.3. Veículos de passeio 60%

6.4. Caminhões e Máquinas 100%

6.5. Apreensão de Animais 750%

6.5.1. cavalar, muar, bovino (por unidade, por dia) 250%

6.5.2. caprino, ovino, suíno (por unidade, por dia) 30%

6.5.3. canino (por unidade, por dia) 20%

6.6. Serão acrescentadas as despesas oriundas da alimentação e transporte.

6.7. Os bens, ou produtos apreendidos, não procurados no prazo de 30 dias, serão passíveis de doações ou destinações diversas, a critério da Administração Municipal.

7. USO DE ÁREAS DO DOMINIO PÚBLICO

7.1. Espaço ocupado por balcões, barracas. mesas, tabuleiros e assemelhados, nas vias públicas, ou espaço ocupado como depósito de materiais ou para estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura, por prazo e critérios do Poder Público, sem prejuízo da Taxa de Localização.

7.1.1. Por dia 30%

7.1.2. Por mês 5%

7.1.3. Por semestre 15%

7.1.4. Por ano 25%

DECRETO Nº 9.856, DE 16.01.2023

8. SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS	SEDE	DISTRITO
8.1. Título de Perpetuidade	20%	20%
8.2. Concessão Perpetua	450%	250%
8.3. Chapa Numerada	50%	50%
8.4. Chapa Perpetua	50%	50%
8.5. Sepultamento Geral (Maior)	50%	25%
8.6. Sepultamento Geral (Menor)	50%	25%
8.7. Exumação, decomposição não vencida	200%	200%
8.8. Exumação, decomposição já vencida	100%	100%
8.9. Abertura de Sepultura	80%	40%
8.10. Remoção de ossos no interior do cemitério. (unidade)	80%	40%
8.11. Depósito ou retirada de ossos do Cemitério. (unidade)	80%	40%
8.12. Obras de embelezamento, por sepultura (exceto pintura)	80%	40%
8.13. Sepultamento Geral, de outros Municípios (maior/menor)	70%	35%
8.14. Carneira (incluindo as lajes)	750%	450%
8.15. Laje individual (unidade)	80%	40%
8.16. Terrenos para Construção de Carneira	600%	450%

9. PATRULHA AGRÍCOLA	
9.1. Afofador de Mandioca (por hora)	100%
9.2. Arado de Aiveca (tombador) (por alqueire)	400%
9.3. Caminhão Basculante (por hora)	150%
9.4. Distribuidor de Calcário (por hora)	100%
9.5. Perfurador de Solo (por hora)	100%
9.6. Grade de Arado (Gradão) (por alqueire)	300%
9.7. Grade Niveladora (por alqueire)	200%
9.8 Marcações de Curva de Nível (por alqueire)	100%
9.9. Plantadeira de mandioca (por hora)	100%

DECRETO Nº 9.856, DE 16.01.2023

9.10. Pá Carregadeira(por hora) 200%
9.11. Retroescavadeira(por hora)..... 200%
9.12. Sulcador (por hora) 100%
9.13. Terraceador (Curvas de Nível) (por hora) 100%
9.14. Km rodado (ida) 6%